

# O presidente e seus poderes

JORNAL DO BRASIL

50 JUN 1980

Luiz Orlando Carneiro

**É** bem provável que o presidente Sarney esteja usando pela última vez seu direito de veto com a força que lhe dá a Constituição vigente, e a competência de baixar decretos-leis, pois no máximo daqui a dois meses, promulgada a nova Carta, esses poderes estarão sensivelmente reduzidos.

De malas prontas para a China, o presidente resolveu mostrar que não pode se deixar imobilizar por uma Constituição afinal de contas ainda futura. Assinou o decreto-lei atualizando o Orçamento Geral da União e anunciou, também criando polêmica, que vetaria, por inconstitucional, a realização em dois turnos das eleições para as prefeituras das grandes cidades e, politicamente, a participação de não-candidatos na propaganda eleitoral gratuita. Desta última intenção o presidente recuou, mas o recuo só serviu para salientar as dificuldades que terá para se adaptar, na fase derradeira de seu governo, a uma Constituição que faz do Legislativo co-gestor do Executivo.

O direito de veto e a faculdade de editar decretos-leis têm sido, no Brasil, os instrumentos mais característicos do "poder imperial" do presidente da República. A nova Constituição, como se sabe, vai limitar o poder de veto presidencial, diminuindo de 2/3 para maioria absoluta o número de votos necessários para rejeitá-lo, nas duas Casas. Ficará, portanto, menos difícil derrubar os vetos presidenciais.

Quanto à instituição do decreto-

lei, a Constituinte resolveu suprimi-la, adotando a figura das "medidas provisórias com força de lei". Em caso de "relevância e urgência", o presidente poderá adotar tais medidas, devendo submetê-las de imediato ao Congresso, para conversão. Enquanto que, pela Constituição vigente, os decretos-leis gozam do privilégio do decurso de prazo e têm vigência imediata, pela nova Carta as medidas provisórias perdem eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias.

Na linha que vêm seguindo de ampliar ao máximo as prerrogativas do Congresso e apertar para valer o controle do Executivo, os constituintes mostraram-se atentos ao período imediatamente posterior à promulgação da Constituição. Nas Disposições Transitórias (Art. 7º), já estabeleceram que ficam revogados, a partir de 180 dias, a contar da data da promulgação da Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso, sobretudo no que tange à ação normativa e à alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie. E mais: os decretos-leis que até a promulgação na nova Carta não tiverem sido apreciados pelo Congresso serão considerados rejeitados.

Assim é que a assessoria política do presidente Sarney — embora no caso do decreto-lei atualizando o Orçamento Geral da União alegue estado de necessidade — deverá ter se convencido de que não resta ao governo outro caminho senão conviver discretamente com a atual Constituição, mas

já tentando coexistir com a futura, cada vez mais próxima.

Manter eventuais vetos presidenciais a projetos de lei oriundos do Congresso até que não seria muito difícil no momento, pois as oposições teriam de reunir 325 deputados e 48 senadores para derrubá-los. Mas antes do fim do ano, os números caem, respectivamente, para 244 e 37, e é bom lembrar que aos 190 deputados e 32 senadores que votaram contra o mandato de cinco anos para o presidente Sarney podem juntar-se muitos cincoanistas, quando estiverem em causa questões de bom rendimento político ou as prerrogativas do Legislativo.

Numa sessão legislativa normal, a anistia dos débitos de pequenos empresários e agricultores vítimas da euforia do Plano Cruzado seria provavelmente matéria de projeto de lei. Com a nova Constituição, o Executivo correria grande risco se aguardasse tranquilamente sua tramitação para aplicar-lhe um veto total, passível de ser derrubado por maioria absoluta. Teria de, através de suas lideranças, negociar, ainda no Congresso, um meio-termo que provocasse o menor rombo possível nos cofres públicos. É, aliás, o que o governo acabou por ter de fazer no quadro das Disposições Transitórias do projeto constitucional. E é o que vai ter de continuar fazendo, até como exercício preparatório para uma nova fase de governo em que as medidas provisórias com força de lei e os vetos presidenciais não poderão fugir à prática na negociação.

Luiz Orlando Carneiro é diretor regional do JORNAL DO BRASIL em Brasília